



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 527-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.672

Dispõe sobre as limitações impostas pela Lei nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impõe limitações à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito da Administração Direta e Indireta;

DECRETA:

Art.1º - Ficam vedadas, entre os dias 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I. A concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem, salvo se o ato da concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar 173/2020;

II. A admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição autorizada nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos e as contratações de que trata o inciso IX do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, autorizada a realização de concurso público nas hipóteses permitidas pela referida Lei;

III. A contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão, bem como a concessão, de qualquer adicional de tempo de serviço, tais como quinquênio, progressão por curso superior, progressão vertical e horizontal, progressão pela via não acadêmica do magistério, gratificação por formação acadêmica, promoção, licença-prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.

Parágrafo Único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados

após o fim do prazo, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

Art.2º - A vedação contida no inciso II, do art. 1º deste Decreto não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à relocação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos já criados, mediante destinação à unidade diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa e não viole as vedações da legislação eleitoral.

Art.3º - Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, por determinação do artigo 10 da Lei Federal nº 173/2020, publicada em 28 de maio de 2020, bem como os concursos em andamento não homologados, enquanto vigente o estado de calamidade pública.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de junho de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito de Mirassol

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas